



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

Lei nº 411/2015

Pacajá – Pa. Em, 21 de julho de 2015.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER GRATUITAMENTE MATERIAL ESCOLAR E UNIFORME A CRIANÇAS CARENTES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a fornecer, gratuitamente, aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, comprovadamente carentes, todo o material escolar, assim como o respectivo uniforme.

Parágrafo Único – Serão priorizados para a obtenção do benefício de que trata este artigo os alunos matriculados no ensino fundamental que estejam cursando da 1ª à 4ª série e que não sejam amparados pelos programas mencionados no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º - Considera-se aluno comprovadamente carente, para todos os efeitos da presente Lei, aquele cuja renda familiar seja inferior a R\$ 350,00 mensais.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, a Administração Municipal deverá tomar como base os dados coletados para a implantação dos programas Bolsa-Escola e PETI, desenvolvidos pelo governo federal.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) de Julho de 2015.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**ANTÔNIO MARES PEREIRA**  
Prefeito Municipal